



Concede revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério, aos Agentes Comunitário de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede-se a revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério, bem como dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), na forma desta Lei.

Art. 2º Antecipa-se a revisão geral anual e concede-se o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério no percentual total de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), da seguinte forma:

I - 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) a título de revisão geral anual;

II - 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) a título de reajuste.

Parágrafo único. Os vencimentos básicos dos profissionais do magistério, revisados e reajustados pelo percentual previsto no **caput** deste artigo, que não atingirem o piso salarial da categoria previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, serão revisados e reajustados de acordo com o piso nacional.

Art. 3º Antecipa-se a revisão geral anual e concede-se o reajuste dos vencimentos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, no percentual total de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), em respeito ao valor do salário mínimo para 2025, da seguinte forma:

I - 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) a título de revisão geral anual;

II - 2,63% (dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento) a título de reajuste.

Art. 4º A antecipação da revisão geral anual dos cargos dos profissionais do magistério, dos ACS e ACE não gera o direito de antecipação da revisão geral anual dos demais servidores públicos municipais, cuja data-base da revisão geral anual continuará a ser no mês de março.

Parágrafo único. A antecipação da revisão geral anual dos cargos dos profissionais do magistério, dos ACS e ACE realizada por esta Lei, impede nova revisão geral anual das respectivas carreiras no mês de março do corrente ano.



Município de Capanema - PR

Art. 5º Para implementação do aumento de despesa prevista nesta Lei, o Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares necessários.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 28 de janeiro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal